

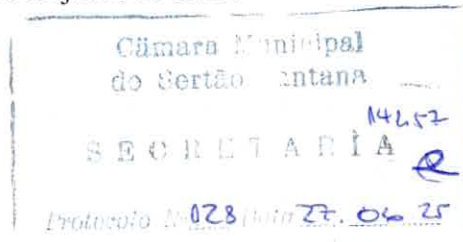
Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº155/2025

Sertão Santana, 26 de junho de 2025.



Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos através do presente, encaminhar mensagem retificativa ao Projeto de Lei Nº1.726, de 29 de maio de 2025, que autoriza a criação do Cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e altera a redação do art. 33, da Lei Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sertão Santana, institui o respectivo quadro e funções e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº1.726, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Autoriza a criação do Cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e altera a redação do art. 33, da Lei Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sertão Santana, institui o respectivo quadro e funções e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado a criação do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), e altera o artigo 33 da Lei Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sertão Santana, institui o respectivo quadro e funções, e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 33 Serão criados:

Três (03) cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado;
Sessenta (60) cargos de professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental em anos iniciais;

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Vinte e cinco (25) cargos de professor de Ensino Fundamental de anos finais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07- Secretaria Municipal da Educação

Unidade: 07.03- Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação

Atividade: 2.033- Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Elemento: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 29 de maio de 2025.

RENAIO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIEGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana - RS

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Prefeitura Municipal de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº 1.140, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Retifica o artigo 33 da Lei Municipal Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007.

O Prefeito Municipal em Exercício de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 33 da Lei Municipal Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 33. Serão criados:

- Sessenta (60) cargos de Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental em anos iniciais;
- Vinte e cinco (25) cargos de Professor de Ensino Fundamental de anos finais.

Art. 2º Os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos permanecem inalterados.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 10 de fevereiro de 2010.

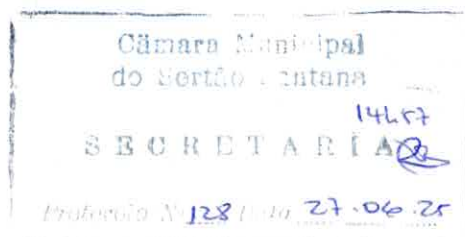
IVANO OLAVO NAIBERT

Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Solange Raab

Assessora de Administração



Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!